



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019

Autoria: Ver. Neto do Angelim

Ementa: "Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina, o INSTITUTO NACIONAL SEARA e dá outras providências"

Relatoria: Ver. Levino de Jesus

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O insigne Vereador Neto do Angelim apresentou projeto de lei ordinária que "Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina, o INSTITUTO NACIONAL SEARA e dá outras providências".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que a presente instituição desenvolve atividades de amparo às crianças, jovens, idosos e de inclusão social.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ, extrato da publicação do estatuto da entidade no Diário Oficial do Município, Estatuto da instituição em comento, Atas da Assembleia Geral da entidade em referência.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS REGIMENTAL E LEGAL:

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

É despidiendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

IV – CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 17 de setembro de 2019.


Ver. LEVINO DE JESUS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. EDSON MELO
Presidente


Ver. GRAÇA AMORIM
Vice-Presidente

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro


Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12